

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

REGULAMENTO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DO IFSUL CAMPUS BAGÉ AO CONSUP.

Comissão Organizadora das Eleições - ago/2023

CAPÍTULO I Do processo eleitoral

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normalizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos/as representantes dos/as docentes, discentes e TAE do IFSul campus Bagé no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (CONSUP/IFSul) para mandato de 2 anos a contar da data de 30/09/2023, conforme as Resoluções 32/2013 e 56/2013 do CONSUP.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, de forma eletrônica por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), da qual participarão os/as docentes e TAEs que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente, com lotação no IFSul campus Bagé e discentes ativos dos cursos do IFSul campus Bagé.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Organizadora das Eleições (COE), que coordenará os procedimentos necessários à eleição da representação de que trata este Regulamento;

CAPÍTULO II Da Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Seção I Da composição da COE

Art. 4º A COE será composta por:

- I - dois docentes lotados ou com exercício no campus Bagé,
- II - dois TAEs lotados ou com exercício no campus Bagé,
- III - dois discentes dos cursos do campus Bagé.

Art. 5º A composição da COE dar-se-á por indicação.

§ 1º O Diretor/a indicará os/as membros/as que compõem o quantitativo mínimo a que se refere o Art. 4º, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Art. 3º.

Art. 6º Os/As candidatos/as, seus suplentes, cônjuges ou companheiros/as e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Seção II Da atuação da COE

Art. 7º A COE decidirá com autonomia plena em todas as questões relativas ao processo eleitoral dos membros do Conselho superior a ser realizado no IFSul campus Bagé.

Art. 8º Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus/suas membros/as, o/a presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a.

Art. 9º As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um *quórum* mínimo de três membros/as.

Art. 10. Caberá a direção do campus disponibilizar à COE todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art. 11. Compete à COE:

- I – organizar o processo eleitoral para os membros do consup;
- II – solicitar à Direção do campus os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- III – receber inscrições dos/as candidatos/as;
- IV – verificar, junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a existência de processos em tramitação, com pedidos de remoção e/ou redistribuição de parte dos/as candidatos/as inscritos/as, o que, em caso positivo, impedirá a homologação das candidaturas;
- V – homologar o registro dos/as candidatos/as no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;
- VI – publicar a lista de candidatos/as;
- VII – divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VIII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação, via SUAP e Informes;
- IX – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- X – organizar a nominata de candidatos/as no SUAP;
- XI – divulgar oficialmente o resultado da votação;
- XII – receber e julgar eventuais recursos;
- XII – encaminhar o resultado da eleição ao CONSUP.

Art. 12. As cédulas de votação serão apresentadas no SUAP, após a homologação das candidaturas.

CAPÍTULO III **Dos/as candidatos/as e das inscrições**

Art. 13. Poderão ser candidatos/as à representação no CONSUP:

- I - os/as Docentes que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo

Permanente, lotados no campus Bagé.

II - os/as TAEs que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados no campus Bagé.

III - discentes ativos dos cursos do IFSul campus Bagé.

Art. 14. As inscrições serão feitas em formulários próprios, disponibilizados no SUAP, mediante acesso por login e senha pessoal dos/as candidatos/as.

Art. 15. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar, no SUAP, um pequeno texto com suas propostas de atuação como representante no CONSUP, para conhecimento e avaliação pelos eleitores.

Art. 16. As inscrições dos/as candidatos/as ao CONSUP serão efetuadas em data e horário definidos pela COE, no módulo específico do SUAP.

Art. 17. As candidaturas serão homologadas pela COE, no SUAP, e publicadas no site das eleições, na página do IFSul.

Parágrafo único. Os recursos à homologação, deverão ser formalmente apresentados, e devidamente fundamentados à COE, por meio de abertura de processo no SUAP com tramitação presidência da comissão (ou caminho indicado via adendo), no prazo máximo de um (01) dia útil após a divulgação dos resultados, conforme Anexo I – Cronograma eleitoral.

CAPÍTULO IV **Da consulta**

Art. 18. Será considerado/a eleito/a **titular** o/a candidato/a que obtiver maior número de votos válidos, e considerado/a eleito/a **suplente** o/a candidato/a classificado/a com o segundo maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Parágrafo único. Havendo inscrição de apenas um/a candidato/a, automaticamente por aclamação esse será o eleito e indicará seu suplente.

Art. 19. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas por candidatos/as e por seus/suas apoiadores/as durante o processo de eleição, deverão ser formalmente apresentados, e devidamente fundamentados, por meio de abertura de processo no SUAP com tramitação a IF-COE, e serão apuradas pela COE.

§ 1º Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo encaminhamento à Comissão de Ética.

§ 2º O/A servidor/a que infringir o disposto no *caput* fica sujeito, ainda, a processo administrativo disciplinar, conforme arts. 143 a 146, da Lei 8.112/90.

§ 3º O/A candidato/a infrator/a terá sua candidatura cancelada.

CAPÍTULO V **Dos/as eleitores/as**

Art. 20. São eleitores/as os/as servidores/as e discentes de que trata o art.

2º deste Regulamento.

Art. 21. Cada eleitor/a terá direito a um voto.

CAPÍTULO VI **Da votação**

Art. 22. No ato da votação, todos/as os/as eleitores/as deverão acessar o SUAP, com seu login e senha pessoal.

Art. 23. A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE (Anexo I – Cronograma eleitoral).

Art. 24. A relação nominal dos/as docentes e TAE que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do campus será fornecida pela PROGEP e a relação nominal dos discentes ativos será fornecida pela CORAC do campus.

Art. 25. Não será permitida a propaganda de boca de urna, ficando o/a candidato/a e seus/suas apoiadores/as submetidos/as às punições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 19 deste Regulamento.

Parágrafo único. As propagandas dos/as candidatos/as poderão ser veiculadas somente por meio de suas redes sociais pessoais, ficando vedada a utilização de redes sociais de perfis institucionais para tais campanhas.

Art. 26. O sigilo do voto será assegurado:

I - por seu login pessoal e exclusivo;

II - pelo uso de senha pessoal e intransferível para acesso ao módulo de votação no SUAP.

CAPÍTULO VII **Dos/as fiscais**

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar um/a fiscal, além do/a próprio/a candidato/a, para acompanhar a apuração.

Art. 28. O/A candidato/a deverá informar o nome do/a fiscal, por meio de mensagem eletrônica à COE.

Art. 29. A atribuição dos/as fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a transparência do pleito eleitoral no SUAP.

CAPÍTULO VIII **Da apuração**

Art. 30. A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º A apuração será efetuada em local (sala virtual) previamente definido pela COE, sendo permitido acesso somente aos/às fiscais de apuração devidamente credenciados e aos/às candidatos/as.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º Ao final da apuração serão extraídos os totais de votos por candidatos/as.

Art. 31. A apuração será coordenada pela COE que, por meio de seu/sua presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º Para fins de desempate, prevalecerão os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de lotação ou curso no campus Bagé;

II – maior idade,

III – sorteio.

Art. 32. O/A presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído/a pelo/a vice-presidente e, no impedimento destes, por outro/a membro/a da comissão, escolhido/a entre seus integrantes para esse fim.

CAPÍTULO IX

Dos recursos ao resultado

Art. 33. Os/As candidatos/as que se sentirem prejudicados/as com o resultado do pleito poderão protocolar recurso escrito, e devidamente fundamentado, à COE, por meio de abertura de processo no SUAP e tramitação ao perfil gerador do processo, no prazo máximo de um (01) dia útil após a divulgação dos resultados.

Art. 34. As decisões da COE deverão ser comunicadas aos/às interessados/as no prazo de até três (03) dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo único. A câmara recursal é o CONSUP.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Art. 35. Em atendimento às Resoluções nº 32/2013 e nº 56/2013 do CONSUP, a COE ficará responsável pela condução de todo o processo de escolha de representantes do campus Bagé no CONSUP.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Bagé, 24 de agosto de 2023.

**REGULAMENTO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA
DOS/AS REPRESENTANTES DO IFSUL CAMPUS BAGÉ AO CONSUP NO
SEGMENTO DISCENTE E TAE PARA COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO.**

Comissão Organizadora das Eleições - Agosto/2023

Anexo I – Cronograma Eleitoral

Data - dia da semana	Etapa
25/08/2023 - Sexta-feira	Publicação do Regulamento no site do IFSul e divulgação por Informes.
25/08/2023 - Sexta-feira	Abertura de edital no módulo Eleições, no SUAP.
28/08/2023 - Segunda-feira	Abertura do prazo para inscrições de candidaturas, a partir da 00:00.
01/09/2023 - Sexta-feira	Final do prazo das inscrições de candidaturas, às 23:59.
04/09/2023 - Segunda-feira	Homologação das inscrições, até 18:00
05/09/2023 - Terça-feira	Período para recursos das homologações, das 00:00 às 23:59, via SUAP.
06/09/2023 - Quarta-feira	Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos, até 23:59.
07/09/2023 - Quinta-feira	Início do período de campanha dos/as candidatos/as (00:00h).
12/09/2023 - Terça-feira	Fim do período de campanha dos/as candidatos/as (23:59h).
13/09/2023 - Quarta-feira	Eleição (votação da 00:00 às 19:30)
13/09/2023 - Quarta-feira	Apuração dos votos (20h), com posterior divulgação dos resultados no site do IFSul.
14/09/2023 - Quinta-feira	Período para recursos da apuração, das 00:00 às 23:59, via SUAP.
15/09/2023 - Sexta-feira	Divulgação dos resultados dos recursos e encaminhamento dos resultados finais ao CONSUP, até às 17:00.